



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.945, DE 2010

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Dispõe sobre a remuneração da correção das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, do Programa de Integração Social-PIS e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP e dá outras providências.

DESPACHO:

Apense-se à (ao) PL-6247/2009

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e do Programa de Integração Social-PIS e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP terão seus saldos remunerados, mês a mês, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dados estatísticos demonstram que a rentabilidade das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, do Programa de Integração Social-PIS e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP apresentaram um pífio rendimento em relação à taxa de juros SELIC, que é utilizada pelo Governo Federal para a cobrança de seus tributos em atraso.

A correção da caderneta de poupança e do FGTS, a título de exemplo, foram, inclusive, inferior a inflação no período de 2002 a 2009.

Enquanto a inflação acumulada do período, medida pelo IPCA, foi de 148,2%, os saldos das contas vinculadas do FGTS renderam apenas 142,7%, enquanto a rentabilidade da SELIC, no mesmo período foi 252,4%.

Segundo dados publicados na imprensa, as perdas acumuladas do FGTS para os trabalhadores, no período de 2002 até 2010, somaram R\$ 61,54 bilhões.

Ressalte-se, ainda, que, em 2009, o FGTS teve a menor rentabilidade da sua história, visto que foi corrigido em apenas 3,90%, ante o IPCA que foi calculado em 4,31%.

Assim, a presente proposição visa a corrigir esta distorção no FGTS e do PIS-PASEP, sobretudo porque, a maioria dos titulares destas contas são pessoas de baixa renda.

Neste sentido, submeto a presente proposição para aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2010.

Deputado Luiz Carlos Hauly
PSDB-PR

FIM DO DOCUMENTO
